



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

**JUIZ DE FORA/MG  
2017**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

**EDITAL  
ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DA VISTORIA
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1
- 8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 9 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 10 - DO RECURSO
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 13- DO CONTRATO
- 14 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX – MINUTA DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1184/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 29/2017**, do tipo menor preço, **exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 a Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871 e Guilherme Pereira de Mendonça - Matrícula nº 1720 e designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.830, de 28 de agosto de 2017**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 30 de outubro de 2017, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** – Contratação de serviços especializados para retirada, reposicionamento, tamponamento e instalação de pontos de energia, dados e telefonia de 20 gabinetes, com todo o fornecimento de materiais, no Anexo Ignácio Halfeld na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

---

---

## 2- DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** – A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.2** – É vedada a participação neste Pregão:

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** – de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.4** - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.4.1** - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

**3.4** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

**3.5** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

## 4 – DA VISTORIA

---

---

**4.1** - As licitantes interessadas em participar da licitação **deverão** realizar vistoria no local, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, devendo, para tanto, contatar a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através dos Telefones (32) 3313-4923 e 3313-4918, para realização do agendamento, onde na ocasião deverão apresentar o modelo de credenciamento para visita técnica conforme modelo do Anexo VII e será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII.

**4.2** - As licitantes deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, ressalvado a disponibilidade da Diretoria Administrativa.

### **4.3 - Da justificativa da vistoria**

**4.3.1** - A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.3.2** - No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, esta deve apresentar um termo de responsabilidade indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

---

---

### 5 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**5.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

**5.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**5.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**5.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.4.1**- tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.5** – Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**5.6** - A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.7 - o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 8.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

5.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 5.4.1 e 5.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

---

---

## 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

---

---

6.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017</b> <b>LICITANTE:</b> _____ <b>CNPJ:</b> _____</p>
---



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017  
LICITANTE: \_\_\_\_\_.  
CNPJ: \_\_\_\_\_.

---

---

## 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

---

---

**7.1** – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

**7.1.1** – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;

**7.1.2** - preço global do objeto cotado, detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos;

**7.1.3** – prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;

**7.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.

**7.1.4** – razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**7.1.5** – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**7.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**7.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

**7.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

7.3 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

7.4 – O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, expresso em numeral e por extenso.

7.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

### 8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

**8.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## **8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**8.3.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

**8.3.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## **8.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1** - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **8.5– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1** – Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho, comprovando que o responsável técnico pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste edital.

**8.5.2** - Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, comprovando que o interessado compareceu à Câmara para conhecer o local e as condições para execução dos serviços, conforme modelo de Atestado de Visita Técnica, constante do Anexo VIII ou Termo de Responsabilidade pela não realização da referida Visita Técnica.

## **8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**8.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## 8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**8.7.1** - A documentação relacionada nos **subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria Categoria – C2 – Prestação de Serviços Técnicos (art. 2º alínea “f”); Grupo Técnico 02 ou 03; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**8.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**8.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**8.7.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

**8.7.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**8.7.3** - Os documentos relacionados nos **itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.7.4** – Os documentos de que trata o **item 8.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**8.7.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**8.7.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.6** - A Microempresa- ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**8.7.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.7.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**8.7.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**8.7.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.7.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**9.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**9.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**9.3** – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

**a)** retardatária, a não ser como ouvinte;

**b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**9.5** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**9.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**9.6** – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

### **9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**9.7.1** – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**9.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**9.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

**9.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**9.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**9.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**9.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

### **9.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**9.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**9.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

**9.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**9.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 9.9 – DO JULGAMENTO

**9.9.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**9.9.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$67.850,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)**.

**9.9.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**9.9.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**9.9.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.9.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 16** deste Edital e demais cominações legais.

### 9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

**9.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**9.10.1.1**- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.10.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta

**9.10.3** - Nas situações previstas nos **subitens 9.9.1, 9.9.2 e 9.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.10.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**9.10.5** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.10.6** - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.10.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**9.10.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.10.9** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**9.10.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**9.10.9.2** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

**9.10.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.10.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

**9.10.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**9.10.12** – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

---

---

### 10 - DO RECURSO

---

---

**10.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

**10.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

---

---

### 12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**12.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**12.1.1** - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **12.2**.

**12.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

**12.2.1** - Os documentos citados no subitem **12.1 e 12.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**12.3** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**12.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**12.5** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**12.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**12.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250- 2829 ou no endereço citado no subitem **12.1**.

---

---

## 13 – DO CONTRATO

---

---

**13.1** – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo IX), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

**13.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**13.1.2** - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

**13.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**13.3** – Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**13.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

---

---

## 14 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**14.1.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** - O prazo da execução dos serviços será de até 80 (oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da ordem de execução de serviço devidamente recebida pelo Contratado.

**14.3** - Local de prestação dos serviços: Anexo Ignácio Halfeld na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000.

**14.4** - O objeto contratual será avaliado provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

**14.5** - durante o período de até **10 (dez) dias** da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

**14.6** - verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

**14.7** - esgotado o prazo previsto no **item 14.5** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente aceito pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**14.8** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**14.9** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**14.10** - Para a execução do serviço, com fornecimento de materiais, constituirão encargo da CONTRATADA:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados neste Edital.
- b) Todas as peças de reposição necessárias; e
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
- d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.

**14.11** - O prazo de garantia dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos trabalhos nas condições especificadas neste Edital.

---

---

### 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**15.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**15.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**15.2.1 - PAGAMENTO:** Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

- a) Pagamento de 40% do valor global ao término da montagem de 7 gabinetes, que deverá ser executado em até 30 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.
- b) Pagamento de 30% do valor global ao término da montagem de 14 gabinetes, que deverá ser executado em até 60 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.
- c) Pagamento de 30% do valor global ao término da montagem de 20 gabinetes, que deverá ser executado em até 80 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.

**15.2.2.-** O preço global referido no item **15.2.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao **CREA/CEMIG**, ou qualquer outro órgão como também os lucros da **CONTRATADA**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**15.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**15.4** - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

**15.5** - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**15.6** - Na hipótese prevista no subitem **15.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

**15.7** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**15.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**15.9**- Para a hipótese definida no subitem **15.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**15.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**15.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**16.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

**16.2.1** - Advertência;

**16.2.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**16.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**16.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**16.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

---

---

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**17.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

**VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**IX – MINUTA DO CONTRATO**

**17.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**17.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**17.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**17.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**17.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

**17.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**17.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2017.

**Felipe Loures Nunes**  
**Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO I

---

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

#### **1 - SETOR REQUISITANTE**

**1.1.** Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### **2 - OBJETO**

**2.1.** Contratação de serviços especializados para retirada, reposicionamento, tamponamento e instalação de pontos de energia, dados e telefonia de 20 gabinetes, conforme projetos do **Anexo I**, com todo o fornecimento de materiais, no Anexo Ignácio Halfeld na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000.

#### **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A referida contratação está alinhada com os conceitos desta casa no tocante à segurança dos usuários, conservação do patrimônio e otimização do espaço existente nos gabinetes propiciando melhor ergonomia aos servidores e maior conforto e segurança à população que vem buscar atendimento.

Inaugurado em junho de 2007, completando mais de quatro ciclos de legislaturas, o Anexo Ignácio Halfeld vem passando por várias adaptações para atendimento à crescente demanda dos vereadores, adaptações estas que, em parte, não foram realizadas dentro da melhor técnica construtiva. A realização dos serviços prevê a correção de várias ligações realizadas de forma improvisada dentro dos gabinetes, incluindo pontos de energia, dados e telefonia a fim de manter os referidos ambientes com adequadas instalações para a demanda atual.

#### **4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações e quantidades a seguir descritas:

**4.1.1** Reposicionamento, com reativação se necessário, de 6 pontos de energia, 3 pontos de dados e dois pontos de telefonia, conforme projeto apresentado para 20 gabinetes, considerando novo cabeamento, com as características dos existentes, para dados e telefonia a fim de se evitar emendas na conexão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.1.2** Eliminação e tamponamento de pontos inutilizados de energia, telefonia e dados existentes nas paredes e no piso, com utilização de tampa cega;

**4.1.3** Instalação de 1 ponto de energia e antena para TV e um ponto de energia para frigobar em todos os gabinetes, conforme projeto;

**4.1.4.** Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas, visando evitar acidentes com pessoal e terceiros.

**4.1.5.** Os serviços deverão ser realizados utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

**4.1.6.** Nenhum serviço diferente dos especificados poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Contratante.

**4.1.7.** As propostas deverão incluir toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**4.1.8.** O dimensionamento dos cabos deve ser verificado e definido pelo contratado.

**4.1.9.** Deverão ser utilizadas tomadas do sistema 'X' da PIAL ou similar, que atendam as novas especificações da ABNT/NBR 5410;

**4.1.10.** Os condutores a serem utilizados deverão ser do tipo antichama, isolamento 750V, devidamente chancelados pelo INMETRO:

- condutor mínimo para tomadas: #2,5mm<sup>2</sup>
- condutor para equipamentos: de acordo com a potência nominal dos mesmos

**4.1.11.** O reposicionamento dos novos pontos será executado em canaletas de PVC com duas vias, sistema 'X' da PIAL ou similar, devidamente chanceladas pelo INMETRO, de acordo com as especificações da ABNT/NBR 5410 e NR 10;

**4.1.12.** Para o sistema de comunicação deverão ser utilizadas tomadas RJ 45 cabeamento cat 5 no sistema 'X' da PIAL ou similar, que atendam as novas especificações da ABNT;

**4.1.13.** A retirada e retorno dos móveis dos gabinetes, para a execução dos serviços, se necessário, deve ser considerada na proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.1.14.** Deve ser avaliada pelo executante a necessidade de corte nos pisos cerâmicos para a relocação das tomadas que se localizam no piso.

**4.1.15.** As caixas de passagem que se encontram no piso devem ter seu acesso mantido com a preservação das tampas metálicas existentes.

**4.1.16.** O cabeamento para o sistema de dados deve ser certificado.

**4.1.17.** Para as instalações indicadas acima deverá ser fornecido um rack, um suíte e um patch panel por andar com as seguintes especificações: Switch Gerenciável de 24 e 48 portas Gigabit Ethernet + 4 portas Mini-GBIC, Racks com porta para os Switchs. Fornecimento e instalação de quatro patch panel's de 24 portas RJ-45 cat 5.

### 5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** O regime de execução é por preço global devido as característica dos serviços que precisam ser executados simultaneamente.

**5.2.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**5.3.** O prazo de garantia dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos trabalhos nas condições especificadas neste TEMO DE REFERÊNCIA.

**5.4.** O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

**5.5.** durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

**5.6.** verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;

**5.7.** esgotado o prazo previsto no item 5.5 e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente aceito pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**5.8.** O objeto executado em desacordo com o especificado neste contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**5.9.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**5.10.** Para a execução do serviço, com fornecimento de materiais, constituirão encargo da CONTRATADA:

- a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados neste termo de referência.
- b) Todas as peças de reposição necessárias; e
- c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e
- d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.

### 6 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

**6.1.** Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a prestadores de serviço da mesma natureza com o objetivo de apurar a média estimada para o objeto desta contratação, com isso o valor global médio foi definido em R\$ 67.850,00 (Sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

### 7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 7.1. Caberá a Contratada:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços;
- b) fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas na contratação;
- c) possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- d) apresentar solicitação por escrito à Contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;
- e) arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços que são de responsabilidade da Contratada;
- f) cumprir os dias e horários de execução dos serviços condicionados ao pactuado previamente com a Contratante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

h) prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;

i) emitir orçamento prévio para o serviço e iniciar a execução dos mesmos somente após autorização pela Contratante.

j) O executante deve apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART registrado em conselho de classe competente.

## 7.2. Caberá à Contratante:

a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

d) notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação; e

e) aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

## 8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa sob a responsabilidade de servidor indicado, para o fiel cumprimento da função.

8.2. Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

## 9 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 011220352.001 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**9.2.** O pagamento da despesa se efetivará de acordo com o procedimento legal, observados os prazos de 5 (cinco) dias úteis, nas contratações por dispensa pelo valor, e de 10 (dez) dias úteis, nas demais contratações, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela Divisão de Expediente.

**9.2.2** Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

- Pagamento de 40% do valor global ao término da montagem de 7 gabinetes, que deverá ser executado em até 30 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.

- Pagamento de 30% do valor global ao término da montagem de 14 gabinetes, que deverá ser executado em até 60 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.

- Pagamento de 30% do valor global ao término da montagem de 20 gabinetes, que deverá ser executado em até 80 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.

## **10 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**10.1.** O prazo da execução dos serviços será de até 80 (oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da ordem de execução de serviço devidamente recebida pelo Contratado.

## **11 – VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação será de até 95 (noventa e cinco) dias corridos que se iniciará pela ordem de execução de serviço devidamente recebida pelo Contratado.

## **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) multa do valor contratado, em até:

**b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a Prestadora de serviços, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento arrecadação municipal - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

## **13 – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

## **14 - DA VISTORIA**

**14.1** - As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar vistoria no local, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, devendo, para tanto, contatar a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através dos Telefones (32) 3313-4923 e 3313-4908, para realização do agendamento, onde na ocasião deverão apresentar o credenciamento conforme modelo e será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica.

**14.2** - As empresas deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento, ressalvado a disponibilidade da Diretoria Administrativa.

### **14.3 - Da justificativa da vistoria**

**14.3.1** - A visita técnica tem como justificativa a própria natureza do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**14.3.2** - No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, esta deve apresentar um termo de responsabilidade indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

## **15 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

**15.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

**15.3.** São resguardados os direitos da Prestadora de Serviços previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

## **16 – ANEXOS**

**16.1. Anexo I** - Lay Out dos gabinetes (Indicação dos pontos das instalações)

**16.2. Anexo II** – Planilha de orçamento com estimativa de quantitativo

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2017.

---

**Clóves Moura Santos**  
**Diretor Administrativo**

---

**Vitor Alex Passos**  
**Diretor Administrativo Adjunto**

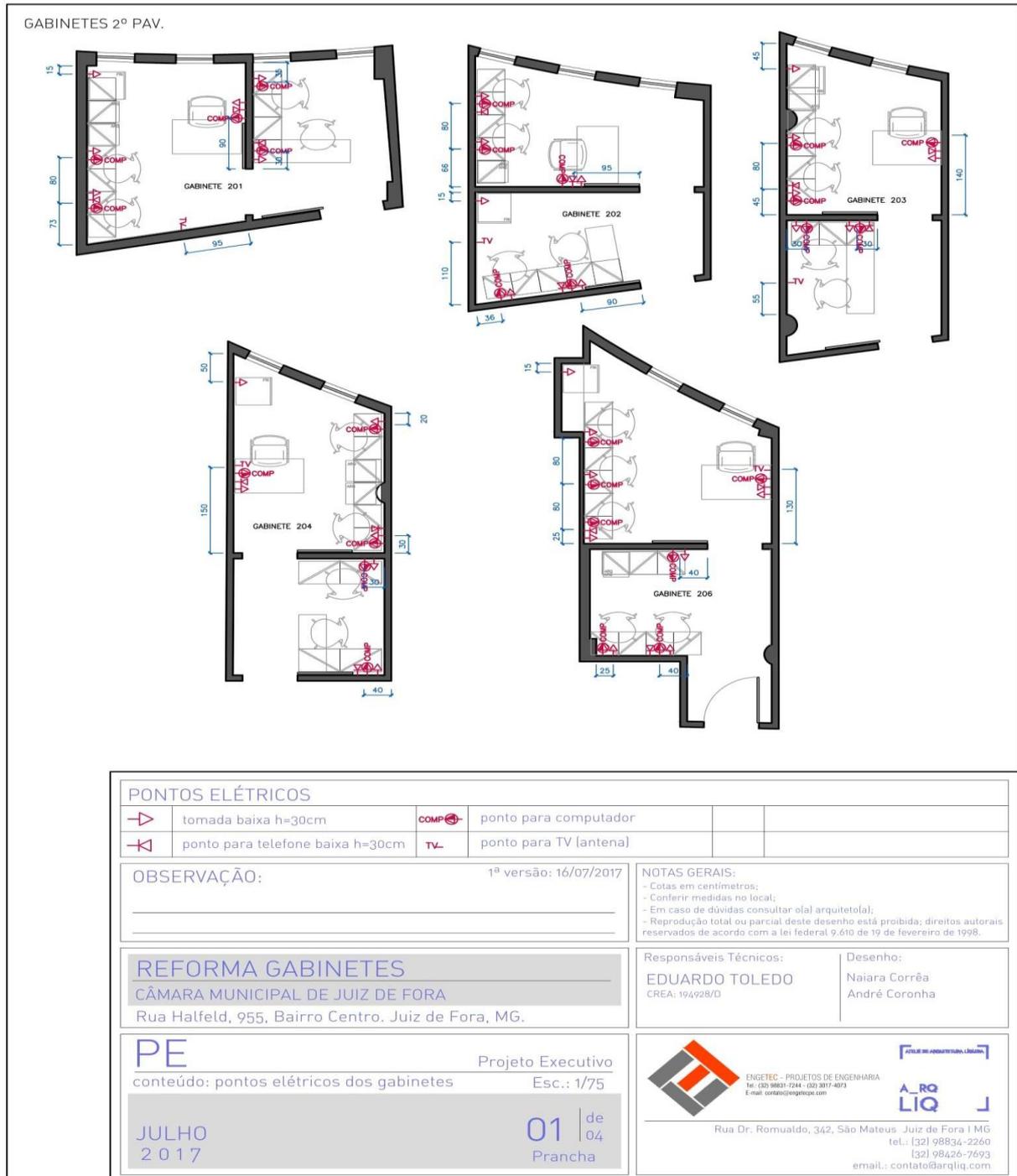
---

**Marcelo Paiva de Souza**  
**Assessor Especial de Engenharia**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Anexo I - Lay Out dos gabinetes (Indicação dos pontos das instalações)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GABINETES 3º PAV.

PONTOS ELÉTRICOS			
	tomada baixa h=30cm		ponto para computador
	ponto para telefone baixa h=30cm		ponto para TV (antena)

OBSERVAÇÃO: 1ª versão: 16/07/2017

NOTAS GERAIS:  
 - Cotas em centímetros;  
 - Conterir medidas no local;  
 - Em caso de dúvidas consultar o(a) arquiteto(a).  
 - Reprodução total ou parcial deste desenho está proibida; direitos autorais reservados de acordo com a lei federal 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

REFORMA GABINETES	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
Rua Halfeld, 955, Bairro Centro. Juiz de Fora, MG.	

Responsáveis Técnicos:	Desenho:
EDUARDO TOLEDO CREA: 194928/D	Naiara Corrêa André Coronha

PE	Projeto Executivo
conteúdo: pontos elétricos dos gabinetes	Esc.: 1/75
JULHO 2017	02 de 04 Prancha

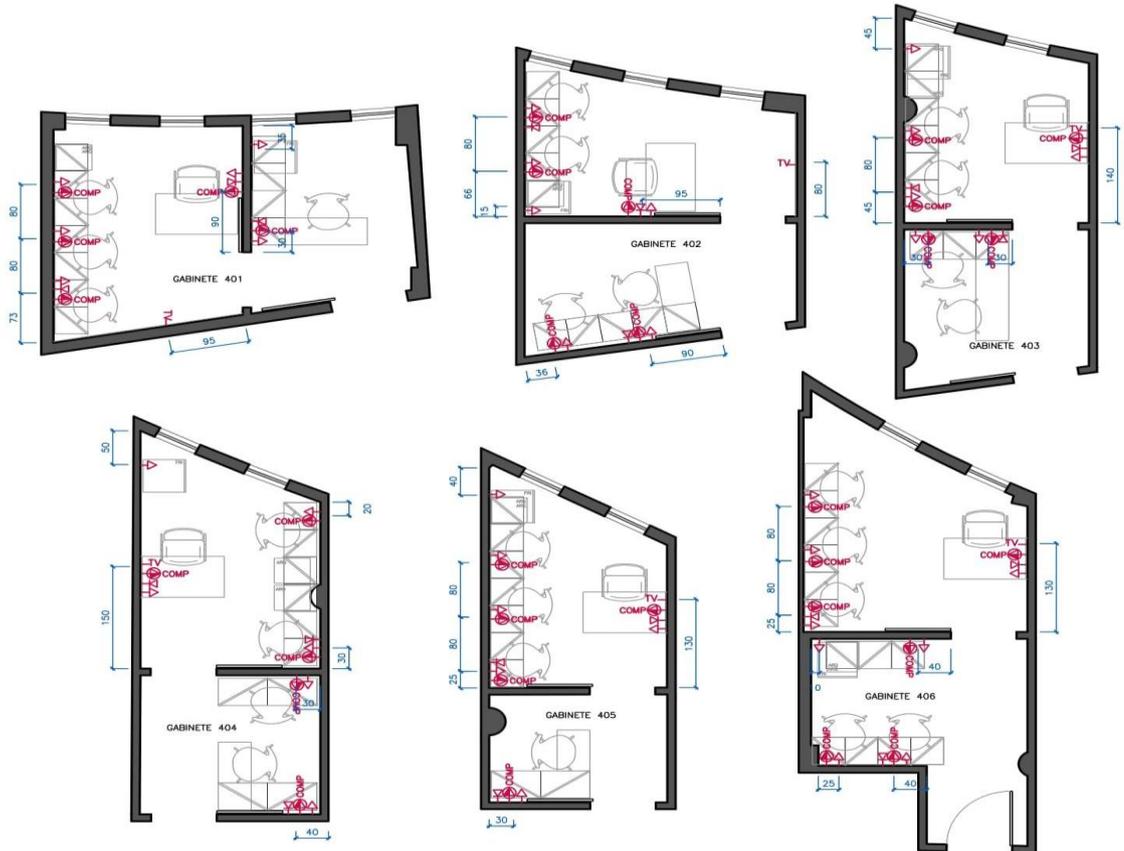



Rua Dr. Romualdo, 342, São Mateus Juiz de Fora | MG  
 tel.: (32) 98834-2260  
 (32) 98426-7693  
 email.: contato@arqliq.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GABINETES 4º PAV.



## PONTOS ELÉTRICOS

	tomada baixa h=30cm		ponto para computador
	ponto para telefone baixa h=30cm		ponto para TV (antena)

OBSERVAÇÃO:

1ª versão: 16/07/2017

### NOTAS GERAIS:

- Cotas em centímetros;
- Conferir medidas no local;
- Em caso de dúvidas consultar o(a) arquiteto(a);
- Reprodução total ou parcial deste desenho está proibida; direitos autorais reservados de acordo com a Lei federal 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

## REFORMA GABINETES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Rua Halfeld, 955, Bairro Centro, Juiz de Fora, MG.

Responsáveis Técnicos:

EDUARDO TOLEDO  
CREA: 194928/D

Desenho:

Naiara Corrêa  
André Coronha

PE

conteúdo: pontos elétricos dos gabinetes

Projeto Executivo

Esc.: 1/75

JULHO  
2017

03 de  
04  
Prancha



ENGETEC - PROJETOS DE ENGENHARIA  
Tel.: (32) 98831-7284 - (32) 3017-4973  
E-mail: contato@enggetec.com

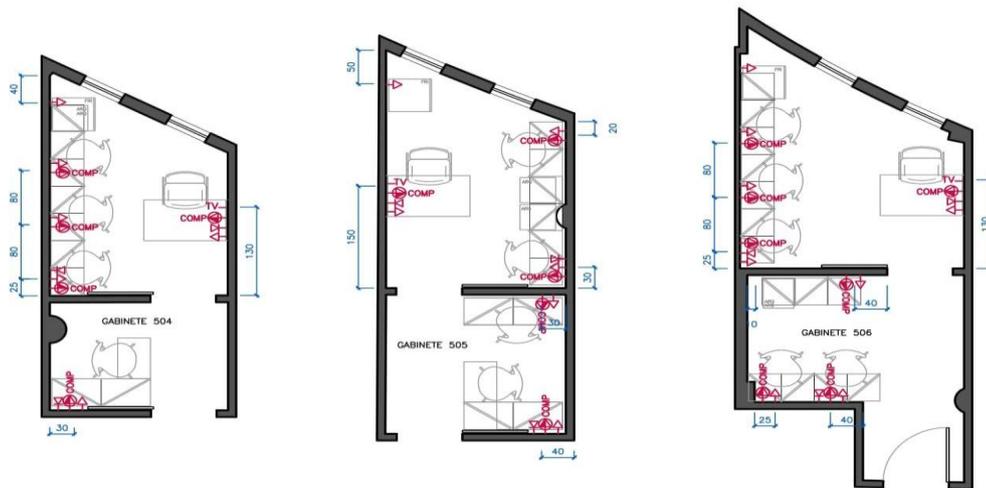


Rua Dr. Romualdo, 342, São Mateus - Juiz de Fora - MG  
tel.: (32) 98834-2260  
(32) 98426-7693  
email: contato@arqliq.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GABINETES 5º PAV.



## PONTOS ELÉTRICOS

	tomada baixa h=30cm		ponto para computador
	ponto para telefone baixa h=30cm		ponto para TV [antena]

OBSERVAÇÃO: 1ª versão: 16/07/2017

### NOTAS GERAIS:

- Cotas em centímetros;
- Conferir medidas no local;
- Em caso de dúvidas consultar o(a) arquiteto(a);
- Reprodução total ou parcial deste desenho está proibida; direitos autorais reservados de acordo com a lei federal 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

## REFORMA GABINETES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
Rua Halfeld, 955, Bairro Centro, Juiz de Fora, MG.

Responsáveis Técnicos:  
**EDUARDO TOLEDO**  
CREA: 194928/D

Desenho:  
Naiara Corrêa  
André Coronha

## PE

conteúdo: pontos elétricos dos gabinetes

Projeto Executivo

Esc.: 1/75

JULHO  
2017

04 de  
04  
Prancha



ENGETEC - PROJETOS DE ENGENHARIA  
Tel.: (32) 98831-7244 - (32) 3017-4073  
E-mail: contato@enggetec.com

PROJETO DE LICITAÇÃO 13/2017

A\_RQ  
LIQ

Rua Dr. Romualdo, 342, São Mateus, Juiz de Fora - MG  
tel.: (32) 98834-2260  
(32) 98426-7693  
email.: contato@arqliq.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Anexo II – Planilha de orçamento com estimativa de quantitativo

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	ORÇAMENTO	ESPECIFICAÇÃO : DATA BASE : Ago/2017	LOCALIDADE : JUIZ DE FORA / MG Reposicionamento das instalações dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora	FOLHA: 1/1 DATA:

### PLANILHA DE ORÇAMENTO COM ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01.	Reposicionamento, com reativação se necessário, de 6 pontos de energia, conforme projeto apresentado para 20 gabinetes	Pto	120		R\$ -
02.	Reposicionamento, com reativação se necessário, de 3 pontos de dados , conforme projeto apresentado para 20 gabinetes	Pto	60		R\$ -
03.	Reposicionamento, com reativação se necessário, de 2 pontos de telefonia, conforme projeto apresentado para 20 gabinetes	Pto	40		R\$ -
04.	Reposicionamento de 1 ponto de antena para TV em todos os gabinetes, conforme projeto	Pto	20		R\$ -
05.	Eliminação e tamponamento de pontos inutilizados de energia, telefonia e dados existentes nas paredes e piso com tampa cega na cor branca	Pto	240		R\$ -
06.	Instalação de 1 ponto de energia para TV e um ponto de energia para frigobar em todos os gabinetes, conforme projeto	Pto	40		R\$ -
07.	Retirada e reposicionamento de mobília dos gabinetes para a execução dos serviços	Verba	1		R\$ -
08.	Fornecimento e instalação de patch panel's de 24 portas RJ-45 cat 5.	unid	4		R\$ -
09.	Fornecimento e instalação de Switch Gerenciável 24 portas Gigabit Ethernet + 4 portas Mini-GBIC com Rack com porta para o referido Switch.	Conj	3		R\$ -
10.	Fornecimento e instalação de Switch Gerenciável 48 portas Gigabit Ethernet + 4 portas Mini-GBIC com Rack com porta para o referido Switch.	Conj	1		R\$ -
	<b>VALOR GLOBAL</b>				R\$ -
	NOTA 1: Para os itens 2 e 3 considerar novo cabeamento do datacenter para os gabinetes, a fim de se evitar emendas nos cabos. Deverá ser feito a certificação dos cabos de dados.				
	NOTA 2: Cabe à empresa participante a confirmação de quantitativos e verificação das dificuldades de instalação				



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

....., inscrita no CNPJ  
nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a)  
Sr(a) .....,  
....., residente e domiciliado na  
..... portador do documento de identidade nº  
....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº  
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante  
para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a  
.....,  
....., com o fim específico de representar a outorgante  
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 29/2017**, podendo assim  
retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar  
e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar  
atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e  
fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2017.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 29/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2017.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### ANEXO V

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a “Contratação de serviços especializados para retirada, reposicionamento, tamponamento e instalação de pontos de energia, dados e telefonia de 20 gabinetes, com todo o fornecimento de materiais, no Anexo Ignácio Halfeld na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.”.

#### PLANILHA DE ORÇAMENTO COM ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01.	Reposicionamento, com reativação se necessário, de 6 pontos de energia, conforme projeto apresentado para 20 gabinetes	Pto	120	R\$	R\$ -
02.	Reposicionamento, com reativação se necessário, de 3 pontos de dados, conforme projeto apresentado para 20 gabinetes	Pto	60	R\$	R\$ -
03.	Reposicionamento, com reativação se necessário, de 2 pontos de telefonia, conforme projeto apresentado para 20 gabinetes	Pto	40	R\$	R\$ -
04.	Reposicionamento de 1 ponto de antena para TV em todos os gabinetes, conforme projeto	Pto	20	R\$	R\$ -
05.	Eliminação e tamponamento de pontos inutilizados de energia, telefonia e dados existentes nas paredes e piso com tampa cega na cor branca	Pto	240	R\$	R\$ -
06.	Instalação de 1 ponto de energia para TV e um ponto de energia para frigobar em todos os gabinetes, conforme projeto	Pto	40	R\$	R\$ -
07.	Retirada e reposicionamento de mobília dos gabinetes para a execução dos serviços	Verba	1	R\$	R\$ -
08.	Fornecimento e instalação de patch panel's de 24 portas RJ-45 cat 5.	unid	4	R\$	R\$ -
09.	Fornecimento e instalação de Switch Gerenciável 24 portas Gigabit Ethernet + 4 portas Mini-GBIC com Rack com porta para o referido Switch.	Conj	3	R\$	R\$ -
10.	Fornecimento e instalação de Switch Gerenciável 48 portas Gigabit Ethernet + 4 portas Mini-GBIC com Rack com porta para o referido Switch.	Conj	1	R\$	R\$ -
	<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$ -</b>
	NOTA 1: Para os itens 2 e 3 considerar novo cabeamento do datacenter para os gabinetes, a fim				



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de se evitar emendas nos cabos. Deverá ser feito a certificação dos cabos de dados.				
<b>NOTA 2:</b> Cabe à empresa participante a confirmação de quantitativos e verificação das dificuldades de instalação				

- Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

#### Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

#### Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_  
Nº da Conta: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_

#### Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_  
Estado civil \_\_\_\_\_  
Profissão \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei,**  
**em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,** que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com o fim específico de realizar a visita técnica conforme **item 4** do Edital.

Local e Data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VIII

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

### **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades para a "Contratação de serviços especializados para retirada, reposicionamento, tamponamento e instalação de pontos de energia, dados e telefonia de 20 gabinetes, com todo o fornecimento de materiais, no Anexo Ignácio Halfeld na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos", do **Pregão Presencial nº 29/2017**.

Empresa: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Data e hora da Visita Técnica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, às \_\_\_\_\_ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

\_\_\_\_\_/ CPF \_\_\_\_\_.

---

**Diretoria Administrativa  
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO IX

---

---

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1184/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1184/2017, Pregão Presencial nº 29/2017**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de serviços especializados para retirada, reposicionamento, tamponamento e instalação de pontos de energia, dados e telefonia de 20 gabinetes, com todo o fornecimento de materiais, no Anexo Ignácio Halfeld na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

**1.2-** O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações a seguir descritas:

**1.2.1.** Reposicionamento, com reativação se necessário, de 6 pontos de energia, 3 pontos de dados e dois pontos de telefonia, conforme projeto apresentado para 20 gabinetes, considerando novo cabeamento, com as características dos existentes, para dados e telefonia a fim de se evitar emendas na conexão;

**1.2.2.** Eliminação e tamponamento de pontos inutilizados de energia, telefonia e dados existentes nas paredes e no piso, com utilização de tampa cega;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.3.** Instalação de 1 ponto de energia e antena para TV e um ponto de energia para frigobar em todos os gabinetes, conforme projeto;

**1.2.4.** Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas, visando evitar acidentes com pessoal e terceiros.

**1.2.5.** Os serviços deverão ser realizados utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

**1.2.6.** Nenhum serviço diferente dos especificados poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Contratante.

**1.2.7.** Toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada.

**1.2.8.** O dimensionamento dos cabos deve ser verificado e definido pelo contratado.

**1.2.9.** Deverão ser utilizadas tomadas do sistema 'X' da PIAL ou similar, que atendam as novas especificações da ABNT/NBR 5410;

**1.2.10.** Os condutores a serem utilizados deverão ser do tipo antichama, isolamento 750V, devidamente chancelados pelo INMETRO:

- condutor mínimo para tomadas: #2,5mm<sup>2</sup>
- condutor para equipamentos: de acordo com a potência nominal dos mesmos

**1.2.11.** O reposicionamento dos novos pontos será executado em canaletas de PVC com duas vias, sistema 'X' da PIAL ou similar, devidamente chanceladas pelo INMETRO, de acordo com as especificações da ABNT/NBR 5410 e NR 10;

**1.2.12.** Para o sistema de comunicação deverão ser utilizadas tomadas RJ 45 cabeamento cat 5 no sistema 'X' da PIAL ou similar, que atendam as novas especificações da ABNT;

**1.2.13.** A retirada e retorno dos móveis dos gabinetes, para a execução dos serviços, se necessário, deve ser executada pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**1.2.14.** Deve ser avaliada pelo executante a necessidade de corte nos pisos cerâmicos para a relocação das tomadas que se localizam no piso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.15.** As caixas de passagem que se encontram no piso devem ter seu acesso mantido com a preservação das tampas metálicas existentes.

**1.2.16.** O cabeamento para o sistema de dados deve ser certificado.

**1.2.17.** Para as instalações indicadas acima deverá ser fornecido um rack, um suíte e um patch panel por andar com as seguintes especificações: Switch Gerenciável de 24 e 48 portas Gigabit Ethernet + 4 portas Mini-GBIC, Racks com porta para os Switchs. Fornecimento e instalação de quatro patch panel's de 24 portas RJ-45 cat 5.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 29/2017 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.

**2.2 -** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**3.2 -** O prazo da execução dos serviços será de até 80 (oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da ordem de execução de serviço devidamente recebida pelo Contratado.

**3.3 -** Local de prestação dos serviços: Anexo Ignácio Halfeld na Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000.

**3.4 -** O objeto contratual será avaliado provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório que será assinado pelas partes;

**3.5 -** durante o período de até **10 (dez) dias** da data de expedição do Termo supra, o serviço ficará sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais;

**3.6 -** verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com o objeto contratado a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, estabelecendo um prazo para a sua conclusão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.7** - esgotado o prazo previsto no **item 3.5** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será definitivamente aceito pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**3.8** - O objeto executado em desacordo com o especificado neste contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

**3.9** - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

**3.10** - Para a execução do serviço, com fornecimento de materiais, constituirão encargo da **CONTRATADA**:

a) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários, independente dos identificados neste Contrato.

b) Todas as peças de reposição necessárias; e

c) O transporte dos supracitados bens e pessoal responsável; e

d) Demais materiais para garantir a segurança dos usuários e servidores municipais que transitam na área dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência da contratação será de até 95 (noventa e cinco) dias corridos que se iniciará pela ordem de execução de serviço devidamente recebida pelo Contratado.

## **CLAÚSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** - A O prazo de garantia dos serviços prestados será de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos trabalhos nas condições especificadas neste Contrato.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços;

**6.2** - Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas na contratação;

**6.3** - Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;

**6.4** - Apresentar solicitação por escrito à Contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;

**6.5** - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços que são de responsabilidade da Contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**6.6** - Cumprir os dias e horários de execução dos serviços condicionados ao pactuado previamente com a Contratante;

**6.7** - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços;

**6.8** - Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;

**6.9** - Emitir orçamento prévio para o serviço e iniciar a execução dos mesmos somente após autorização pela Contratante.

**6.10** - O executante deve apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART, registrado em conselho de classe competente.;

## **7 – CLAÚSULA SÉTIMA – DA CÂMARA MUNICIPAL**

**7.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para os devidos levantamentos e medições;

**7.2** - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela **CONTRATADA**;

**7.3** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.4** - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e condições estipuladas neste Contrato;

**7.5** - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

**7.6** - Impedir que terceiros executem os serviços contratados;

**7.7** - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento;

**7.8** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

**7.9** - Aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do Contratado, garantida a prévia e ampla defesa.

**7.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**8.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0035.2001.3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**8.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**8.2.1 - PAGAMENTO:** Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago da seguinte forma:

a) Pagamento de 40% do valor global ao término da montagem de 7 gabinetes, que deverá ser executado em até 30 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.

b) Pagamento de 30% do valor global ao término da montagem de 14 gabinetes, que deverá ser executado em até 60 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.

c) Pagamento de 30% do valor global ao término da montagem de 20 gabinetes, que deverá ser executado em até 80 dias corridos contados da ordem de execução de serviço.

**8.2.2.-** O preço global referido no item **8.2.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao **CREA/CEMIG**, ou qualquer outro órgão como também os lucros da **CONTRATADA**;

**8.3** – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 8.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**8.4** - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

**8.5** - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.6** - Na hipótese prevista no subitem **8.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

**8.7** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**8.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**8.9**- Para a hipótese definida no subitem **8.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**8.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**8.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o fiel cumprimento da obrigação.

**9.2** – Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a prestação dos serviços, a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**9.3 - A CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

**9.4 - O acompanhamento e a fiscalização** de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLAÚSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1 - A licitante** que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:

**10.2.1-** Advertência;

**10.2.2 -** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a) 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

**b) 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.2.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3 –** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**10.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.5** - As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**10.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**12.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.4** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.5** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.6** - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**13.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**13.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: